SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0838

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESTA MUNICIPALIDADE, por um período de até 09 (nove) meses, durante o presente exercício, sobretudo na captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, este através do Sistema de Convênios - SINCONV, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.** Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA – CNPJ 10.954.450/0001-77**. O Valor Global da presente licitação é **R$ 11.250,00** (onze mil e duzentos e cinqüenta reais).
Publique-se

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Boa Vista - PB, 25 de Março de 2013.

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:04B7EF76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 433/2013

Boa Vista, 23 de abril de 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRETAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito no Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, dos art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal , juros e

demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:AA75355B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

REVOGAR o Processo de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS N.º 0012/2013**, que tinha por objetivo a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTE ARLA 32 para serem utilizados no abastecimento e manutenção da frota especial de veículos e equipamentos deste Município, mediante ordem de fornecimento, por um período 08 (oito) meses - durante o exercício de 2013, considerando os elementos constantes do processo correspondente, que o definiu como **DESERTO**.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 09 de Maio de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:6E8EDA8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições contidas na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO–PB** e especialmente nos termos do Art. 2º, Inciso I, da Lei Municipal nº 387/2007,

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os seguintes membros:

01 – Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: José Ivanilson Soares de Lacerda
Suplente: Maria Nilda Virgulino da Costa Diniz

02 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Francisco Fidelis Mangueira Gomes
Suplente: Osvaldo Cirilo Ferreira

03 – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Vadislene Gomes Juca
Suplente: Joelma Mangueira de Lacerda Costa

04 – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Silvania Maria Soares Lavor de Lacerda
Suplente: Nagaí Lopes de Sousa

05 – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas

Titular: Edvaldo Vieira Ramalho
Suplente: José Alves Neto
06 – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Francisca Ramos de Oliveira
Titular: Maria Cristina da Silva Soares
Suplente: Maria Francineide Alves
Suplente: José Élio Pereira de Sousa

07 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Maria da Penha Santana da Silva
Suplente: Josias Carvalho de Sousa e Lima

08 – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Cleones Diniz
Suplente: Zirley de Sousa Tavares Silva

09 – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Saliomaria Rodrigues de Sousa
Suplente: Kassandro Regis de Sousa Leite

10 – Representantes da Educação Básica Pública (Estudantes Secundaristas)

Titular: Elyssama Alvarenga Terto Vieira Ramalho
Suplente: Elyakym Alvarenga Terto Vieira Ramalho

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 08 de maio de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D1E2E48A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 136/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 254/2007, Lei Municipal nº 303/2011, Lei Municipal Lei Municipal nº 329/2013** e **Lei Municipal 335/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **THAIRON JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO NÓBREGA**, portador do CPF nº 079.126.394-03, do RG n° 2.890.725 SSP/PB, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 13 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 13 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:8E715C89

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, fica(m) notificada(s) a(s) Licitante(s) BETANIAMED COMERCIAL LTDA; R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativo(s) a licitação em epígrafe, sendo exigido da(s) Licitante(s), no ato da assinatura do contrato, a atualização das certidões que na data da sessão foram apresentadas com datas válidas e se encontram vencidas. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital do certame.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EA1DFDE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2013

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, fica(m) notificada(s) a(s) Licitante(s) CIRURGICA CAMPINENSE LTDA, para no prazo de 05(cinco) assinar(em) o(s) contrato(s) relativo(s) a licitação em epígrafe, sendo exigido da(s) Licitante(s), no ato da assinatura do contrato, a atualização das certidões que na data da sessão foram apresentadas com datas válidas e se encontram vencidas. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital do certame.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A0E5C945

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO, MEDIANTE REQUISIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BETANIAMED COMERCIAL LTDA - R$ 45.240,00; R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R$ 62.070,00; SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - R$ 169.138,35.

Picuí - PB, 15 de Maio de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8E993840

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2013, que objetiva: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - R$ 118.257,00.

Picuí - PB, 15 de Maio de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBE2F23A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00082/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00082/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J.L CONTABILDADE LTDA ME.

Pombal - PB, 02 de Maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:190C328E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00081/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00081/2013, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO

PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JORGE ANDRE MENDES GRAGEIROS - JOSE INUCENCIO DOS SANTOS; JUVENCIO ANTONIO DE SOUSA -

Pombal - PB, 01 de Maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:79D4F64D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00106/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Maio de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇO para serviços de retífica em geral para motores a álcool, diesel e gasolina, com fornecimento de peças. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Pombal - PB, 15 de Maio de 2013

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:863FE8DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 299/ 2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o principio da supremacia do interesse público, que determina a apuração das irregularidades praticadas pelos agentes do Estado no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração de falta grave no processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores deste Município: **JULIA MARCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS,** ocupante do cargo público de **Procuradora Geral Municipal,** sob matricula n.º 066-0; **EUDES GILMAR ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo público de **Agente de Combate a Endemias**, sob matricula n.º 07-6, **BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Procurador Municipal**, sob a matrícula n.º 0158-6, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão do **Procedimento Administrativo Disciplinar** destinado a apurar os fatos indicados na denúncia constante no termo em anexo. Em especial, deve esta Comissão analisar o ocorrido em confronto com os artigos 132, incisos VII, VIII e IX c/c Artigo 133 incisos V, XIII, XIV a Lei Municipal n.º 717/1991 e demais legislações e normas aplicáveis a espécie.

Art. 2º Tendo em vista as diligencias necessária, autorizo o afastamento parcial dos membros processantes, das suas atividades habituais;

Art. 3º

-

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração
Mat.: 089-3

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:2EE1D041

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2013

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Chefe Maior do Poder Executivo Municipal e, ainda, em cumprimento à norma inscrita na Letra do Art. 51, "Caput", c/c o Art. 20 da Lei Nacional das Licitações e Contratos, CONVIDA prestadores privados com fins lucrativos interessados em realizar Procedimentos do SUS, nas modalidades Ambulatorial e Hospitalar (serviços de análises clínicas), constantes na Tabela Unificada de procedimentos, medicamentos e OPM do MS/SUS, em média e alta complexidade, a serem executados nas dependências dos interessadose conforme as planilhas em anexo, a apresentarem documentação exigida no edital junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapé, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2013, até o dia 28 de maio de 2013, até às 17h00min, no endereço sito à Rua Orcines Fernandes, nº. 225, 1º Andar, Centro, Sapé/PB. O edital de Chamamento e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço citado. Maiores informações: Telefone (83) 3283-2666 – E-mail: licitacaosape@hotmail.com

Sapé, 15 de maio de 2013.

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Presidente

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:336E5110

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00984/2013)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Sapé/PB	**CNPJ:**	08.917.080/0001-56
Endereço:	RUA ORCINE FERNANDES, 135		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58340-000
Telefone:	(083) 3283-6586	**Fax:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO		
CPF:	048.266.124-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	05.489.626/0001-27
Endereço:	RUA SIMPLÍCIO COELHO, 160		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58340-000
Telefone:	(083) 3283-2219	**Fax:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	EXECUTIVO
E-mail:	thais.diniz@ig.com.br	**Data início da gestão:**	04/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 1.125_2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Sapé da quantia de R$ 178.899,31 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Sapé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 178.899,31 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.981,66 (dois mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.981,66 (dois mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação,, conforme Lei n° SELIC.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00984/2013)

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 06254, Conta 1022334, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sapé - PB / 22/02/2013

Prefeitura Municipal de Sapé

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Testemunhas:

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO IZINEIDE MOTA DE SOUZA
Procurador Geral do Municipio Diretora de Rh
CPF: 977.655.204-82 CPF: 526.339.344-04
RG: 1.779.156 PB RG: 0.000.000

Página 2

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:80805957

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00499/2013)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Sapé/PB	**CNPJ:**	08.917.080/0001-56
Endereço:	RUA ORCINE FERNANDES, 135		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58340-000
Telefone:	(083) 3283-6586	**Fax:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO		
CPF:	048.266.124-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	05.489.626/0001-27
Endereço:	RUA SIMPLÍCIO COELHO, 160		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58340-000
Telefone:	(083) 3283-2219	**Fax:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	EXECUTIVO
E-mail:	thais.diniz@ig.com.br	**Data início da gestão:**	04/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1.127/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Sapé da quantia de R$ 1.285.814,50 (hum milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Sapé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.285.814,50 (hum milhão e duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 21.430,24 (vinte e um mil e quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 21.430,24 (vinte e um mil e quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação,, conforme Lei n° SELIC.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00499/2013)

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 06254, Conta 1022334, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês

anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sapé - PB / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Sapé

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Testemunhas:

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA
Procurador Geral do Município Diretora de Recursos Humanos
Cpf: 977.655.204-82 Cpf: 526.339.344-04
Rg: 1779156 Rg: 000000

Página 2

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:79B6932B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CASPREV Nº 00651/2013

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Sapé/PB	**CNPJ:**	08.917.080/0001-56
Endereço:	RUA ORCINE FERNANDES, 135		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58340-000
Telefone:	(083) 3283-6586	**Fax:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO		
CPF:	048.266.124-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	05.489.626/0001-27
Endereço:	RUA SIMPLÍCIO COELHO, 160		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58340-000
Telefone:	(083) 3283-2219	**Fax:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	EXECUTIVO
E-mail:	thais.diniz@ig.com.br	**Data início da gestão:**	04/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1.121/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Sapé da quantia de R$ 3.912.915,51 (três milhões e novecentos e doze mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Sapé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.912.915,51 (três milhões e novecentos e doze mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 16.303,81 (dezesseis mil e trezentos e três reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 16.303,81 (dezesseis mil e trezentos e três reais e oitenta e um centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação,, conforme Lei n° SELIC.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00651/2013)

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 06254, Conta 1022334, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sapé - PB / 22/02/2013

Prefeitura Municipal de Sapé

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Testemunhas:

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA NETO OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 977.655.204-82 CPF: 526.339.344-04
RG: 1779156 RG: 0000000

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:804DFBD3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO Nº 00669/2013)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Sapé/PB	**CNPJ:**	08.917.080/0001-56
Endereço:	RUA ORCINE FERNANDES, 135		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58340-000
Telefone:	(083) 3283-6586	**Fax:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO		
CPF:	048.266.124-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES	**CNPJ:**	05.489.626/0001-27
Endereço:	RUA SIMPLÍCIO COELHO, 160		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58340-000
Telefone:	(083) 3283-2219	**Fax:**	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		

Representante legal:	THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	EXECUTIVO
E-mail:	thais.diniz@ig.com.br	**Data início da gestão:**	04/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI1.121/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Sapé da quantia de R$ 1.891.181,28 (hum milhão e oitocentos e noventa e um mil e cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Sapé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.891.181,28 (hum milhão e oitocentos e noventa e um mil e cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 31.519,69 (trinta e um mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 31.519,69 (trinta e um mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação,, conforme Lei n° SELIC.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00669/2013)

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 06254, Conta 1022334, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sapé - PB / 19/02/2013

Prefeitura Municipal de Sapé

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Testemunhas:

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO OZINEIDE MOTA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DIRETORA DE RH
CPF: 977.655.204-82 CPF: 526.339.344-04
RG: 1.779.156 PB RG: 0000000

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BC7950E4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por este instrumento de rescisão de Contrato Excepcional Interesse Público, de um lado a Prefeitura Municipal de Sapé, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **O MUNICIPIO DE SAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no (CNPJ) sob nº 08.917.080/1000-56, estabelecida á Rua: Orcine Fernandes, 135, nesta cidade, representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, **FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO,** brasileiro, residente a Rua Comendador Renato Ribeiro Coutinho, nº 1311, centro nesta cidade, portador do RG 194354 SSP PB e CPF 048.266.124-00, denominado **CONTRATANTE** e o Sr (a). **IVAN RÉGIS BEZERRA,** Brasileiro (a), casado, portador do RG nº 23283 SSP-PB, CPF: 005.710.164-72, domiciliado na Av: Argemiro de Figueiredo, n 2987, Bessa – João Pessoa-PB, doravante denominados CONTRATADO, resolvem firmar pelo presente instrumento particulares de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **POR TEMPO DETERMINADO,** objetivando ao funcionamento de atividades essenciais ao interesse público. Em conformidade com o art. 37 IX CF. e lei municipal 742/98.

De acordo com a CLÁUSULA QUINTA do contrato nº _____ , fica o mesmo rescindido por questões administrativas.

Sapé, 29 de abril de 2013.

_____
Contratado

_____
Prefeito Constitucional

Testemunhas:

1._____
CPF Nº: _____

2._____
CPF Nº: _____

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A322F0FF

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | |

Assinatura:

Nome: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Cargo: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 977.655.204-82

Assinatura:

Nome: OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA
Cargo: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 526.339.344-04

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:807D9A72

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 08.917.080/0001-56				**Número do acordo:**	00651/2013		**Data de consolidação do Termo:**	22/02/2013	
Ente: Prefeitura Municipal de Sapé / PB							**Data de assinatura do Termo:**	22/02/2013	
Título: TP Patronal 240 meses							**Data de vencimento da 1ª**	31/03/2013	
Lei autorizativa do parcelamento:		Lei 1.121/2013							
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)								
Competência:	**Inicial:**	05/2011	**Final:**	10/2012		**Quantidade de Parcelas:**	240		
Diferença apurada:		3.635.836,59		**Diferença apurada atualizada:**			3.912.915,51		
Valor da parcela na data de consolidação:							16.303,81		
Critérios de atualização para consolidação do débito:									
Índice:	SELIC	**Taxa de juros:**		**Tipo de juros:**		Simples	**Multa:**		
Critérios de atualização das parcelas vincendas:									
Índice:	INPC	**Taxa de juros:**	0,50 am	**Tipo de juros:**	Simples				
Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice:	SELIC	**Taxa de juros:**		**Tipo de juros:**	Simples		**Multa:**		

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)		ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2011	99.390,30	0,99	15,40	15.306,11				114.696,41
06/2011	130.394,20	0,96	14,43	18.815,88				149.210,08
07/2011	171.503,34	0,97	13,36	22.912,85				194.416,19
08/2011	160.711,34	1,07	12,42	19.960,35				180.671,69
09/2011	177.761,61	0,94	11,54	20.513,69				198.275,30
10/2011	179.043,70	0,88	10,68	19.121,87				198.165,57
11/2011	171.407,46	0,86	9,77	16.746,51				188.153,97
12/2011	184.168,99	0,91	8,88	16.354,21				200.523,20
13/2011	200.619,42	0,91	8,88	17.815,00				218.434,42
01/2012	216.552,71	0,89	8,13	17.605,74				234.158,45
02/2012	230.510,77	0,75	7,31	16.850,34				247.361,11
03/2012	231.864,38	0,82	6,60	15.303,05				247.167,43
04/2012	230.676,02	0,71	5,86	13.517,61				244.193,63
05/2012	216.711,76	0,74	5,22	11.312,35				228.024,11
06/2012	223.805,18	0,64	4,54	10.160,76				233.965,94
07/2012	238.135,59	0,68	3,85	9.168,22				247.303,81
08/2012	197.347,22	0,69	3,31	6.532,19				203.879,41
09/2012	184.490,13	0,54	2,70	4.981,23				189.471,36
10/2012	190.742,47	0,61	2,15	4.100,96				194.843,43
TOTAL:	3.635.836,59			277.078,92				3.912.915,51

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Sapé / PB - 08.917.080/0001-56		
Representante Legal:	048.266.124-00	- FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO	**Data:** __/__/____
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - 05.489.626/0001-27			
Representante Legal:	025.090.294-01	- THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA	**Data:** __/__/____
TESTEMUNHAS:			

Assinatura:

Assinatura:

Nome: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA NETO
Cargo: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 977.655.204-82

Nome: OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA
Cargo: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 526.339.344-04

08/05/13 15:57 v1.0 Página 3 de 3

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A8CC5C80

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

<

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO								
CNPJ: 08.917.080/0001-56				**Número do acordo:**	00669/2013		**Data de consolidação do Termo:**	19/02/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Sapé / PB							**Data de assinatura do Termo:**	19/02/2013
Título: TP 007/2013_SEGURADOS							**Data de vencimento da 1ª**	31/03/2013
Lei autorizativa do parcelamento:		LEI1.121/2013						
2. RESULTADO DA RUBRICA								
Rubrica:	Contribuição dos Segurados							
Competência:	**Inicial:** 05/2011		**Final:**	10/2012		**Quantidade de Parcelas:**	60	
Diferença apurada:	1.771.709,31		**Diferença apurada atualizada:**		1.891.181,28			
Valor da parcela na data de consolidação:			31.519,69					
Critérios de atualização para consolidação do débito:								
Índice:	SELIC		**Taxa de juros:**		**Tipo de juros:**	Simples	**Multa:**	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:								
Índice:	INPC		**Taxa de juros:**	0,50 am	**Tipo de juros:**	Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:								
Índice:	SELIC		**Taxa de juros:**		**Tipo de juros:**		**Multa:**	

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:193D128D

